



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Júlia Fialho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Júlia Fialho, de Independência, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº: 06287050-5	PARECER Nº: 0592/2007	APROVADO: 12.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Luiza de Lacerda Torres, habilitada em Pedagogia, regime especial, licenciatura plena, com especialização em Gestão Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Júlia Fialho, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0506/2003-CEC, situada na Rua Santos Dumont, 260, Centro, CEP: 63640-000, Independência, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17.10.1975, mediante o Processo nº 06287050-5, de 25.09.2006, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente da Instituição é formado por 25 professores; destes, 48% são habilitados, e 52%, autorizados temporariamente. Francisca Vieira Menezes de Sousa, devidamente habilitada, com o registro nº 9567/2002/SEDUC, responde pela secretaria da citada escola.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente apensou ao processo a documentação que, a seguir, vai descrita:

- requerimento da Escola encaminhado a este Conselho;
- ficha de identificação;
- Decreto nº 27.082, de 06.06.2003;
- documentação da diretora e da secretaria;
- documentos referentes ao núcleo gestor;
- Regimento escolar;
- matrizes curriculares dos cursos de ensino fundamental, médio e EJA;
- dimensão pedagógica da proposta pedagógica;
- declaração comprobatória da entrega do censo escolar de 2004/2005/2006 e do relatório anual do mesmo período;
- indicações das melhorias realizadas na Escola;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador : SF
Revisor JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0592/2007

- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- proposta pedagógica da EJA;
- calendário escolar;
- Parecer nº 0506/2003-CEC;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 0104/2007-CEC;
- Informação nº 0691/2007-CEC.

A Escola, pela documentação constante do processo, apresenta razoáveis condições de funcionamento, tendo feito no período do credenciamento anterior, discretas melhorias no prédio, nos equipamentos, no mobiliário e no material didático. Possui biblioteca composta de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, revistas, etc. em número mínimo razoável que visa apoiar as atividades pedagógicas e despertar no aluno o gosto pela leitura e pela pesquisa.

A proposta pedagógica é um documento bem elaborado e apresenta mecanismos de ação que visam ao desenvolvimento integral do educando para a construção e reconstrução dos conhecimentos, proporcionado a capacidade de intervir na sociedade da qual faz parte.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e se enquadra nos ditames da legislação em vigor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Júlia Fialho, situada em Independência-Ceará, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010. Neste ato também homologo seu regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0592/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE